



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0254/2025 – Segedam

Processo nº 00600-00002954/2025-45-e

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 49 (quarenta e nove) acessos à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

Senhor Presidente,

Os autos tratam das medidas administrativas voltadas à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, para fornecimento de 49 (quarenta e nove) acessos à plataforma de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) nominada de ALURA, para realização de capacitações ao corpo de colaboradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.

A contratação decorre de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais – SAED, da Coordenadoria de Educação Corporativa, consoante Informação nº 034/2024 - SAED, vista à peça nº 16.

A fundamentação da contratação, bem como a especificação do objeto e dos serviços a serem prestados pela contratada, além dos demais elementos exigidos pela legislação de regência, estão detalhados no Projeto Básico s/nº, acostado à peça nº 9.

No subitem 2.2.2.3, do referido Projeto Básico, consta que a plataforma ALURA de ensino à distância “é exclusiva da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., sendo a mesma a única com as características dos cursos e do acesso ao completo banco de cursos necessários. Além disso, não foram encontrados sistemas similares de capacitação a distância de mesma notoriedade, com tamanha pluralidade de temáticas de tecnologia de informação e quantidade de capacitações disponíveis, com a mesma qualidade que a empresa ALURA dispõe, que pudessem atender as necessidades do TCDF”.

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 23, entende ser possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

No que concerne à qualificação singular da plataforma ALURA, o Projeto Básico s/nº (peça nº 9) traz em seu item 3.2 os seguintes aspectos: “3.2.1.1. Abrangência: Possuir uma quantidade de cursos de capacitação e treinamento disponíveis (superior a mil) com pluralidade nas áreas de conhecimento de tecnologia da informação, contemplando questões gerenciais, infraestrutura, configuração, programação, desenvolvimento até o front-end. 3.2.1.3. Reconhecimento: Há relatos na própria plataforma da credibilidade e confiabilidade trazidas na plataforma, em comparação com outras no mercado, além dos atestados de capacidade técnica ofertadas pelas organizações parceiras. 3.2.1.4. Qualidade do conteúdo: Possui um quadro qualitativo de cursos, providos por instrutores notoriamente especializados. 12.3.1.5. Portal de gestão de licenças: O portal provê meios para gerenciamento do uso da plataforma, com possibilidade de aferição pelo gestor de frequência, desempenho e certificados dos alunos. No que tange à singularidade dos serviços, remetemos ao contexto da ação educacional referenciado no Projeto Básico (Peça nº 9), bem como na solicitação contida na Informação nº 34/2025 - SAED (Peça nº 16)”.

Quanto à notoriedade dos instrutores, remeta-se aos currículos sintéticos juntados aos autos na peça nº 13, os quais demonstram a capacidade técnica singular e o notório conhecimento dos instrutores.

Segundo ainda a Saed, a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

O valor da contratação é de R\$ 62.230,00 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais), nos termos da proposta acostada à peça nº 21, compatível com os valores contratados por outros órgãos públicos (comprovantes à peça nº 15).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 25).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS e Transparência, conforme peças nºs 12 e 21.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 108/2025-CJP e Complementação (peça nº 27), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídicoformais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21, sugiro a designação da **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciar cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Respeitosamente,

Brasília-DF, em 7 de maio de 2025.

HANNÁ GABRIELA LUCENA DE BARRÓN
Secretária-Geral de Administração-Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00002954/2025-45-e

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 49 (quarenta e nove) acessos à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 27), **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e, a consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 62.230,00 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais), visando a contratação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., para fornecimento de 49 (quarenta e nove) acessos à plataforma de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) nominada de ALURA, para realização de capacitações ao corpo de colaboradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Adicionalmente, **DESIGNO**, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, que deverão providenciar cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, combinado a Instrução-DGA nº 1/1999.

À Secretaria-Geral de Administração para divulgação e demais providências.

Brasília-DF, em 7 de maio de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente